Circular: 030/2026

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

Prezado (a)s Senhor (a)s,

Informamos que o **SELUR** e o **SIEMACO CAMPINAS** (**Base Territorial: Município de Campinas**) concluíram as negociações para a renovação da convenção coletiva para o período de 01/09/26 a 31/08/27, consoante segue:

1.Reajuste Salarial

Os salários vigentes em 01/09/25 serão reajustados a partir de 01/09/26, conforme:

a) Reajuste de 5,5% (cinco e meio por cento), tendo por base de incidência o limite salarial de R$ 11.186,03 (onze mil, cento e oitenta e seis reais e três centavos);

b) Para a parcela salarial superior ao limite da base de incidência, as empresas poderão adotar o critério da livre negociação com os titulares dessa condição salarial, garantido o reajuste de 5,5% (cinco e meio por cento) até o referido valor limite de R$ 11.186,03 (onze mil, cento e oitenta e seis reais e três centavos).

2.Reajuste dos Benefícios e demais valores expressos

a) Refeição: reajuste no percentual de 5,5% (cinco e meio por cento);

b) Alimentação: reajuste no percentual de 5,5% (cinco e meio por cento).

3. Diferenças referentes ao reajuste do mês de setembro/2026

Os reajustes concedidos aos salários e benefícios, incluídas as diferenças relativas ao mês de setembro/26, deverão ser pagos na folha salarial de outubro/26, até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro/26.

4.Seguro de Vida

As empresas concederão seguro de vida, gratuitamente, a todos os empregados, sendo que as apólices de seguro deverão proporcionar cobertura por morte do empregado em decorrência de causa natural ou acidental, bem como invalidez permanente.

Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo
Av. Paulista, 807 • 16º cj. 1618 • Cerqueira Cesar • São Paulo • SP
CEP 01311-100 • Tel./Fax (55 11) 3170.1818
www.selur.org.br

No caso de qualquer uma destas ocorrências a cobertura será de 10 (dez) vezes o salário base funcional do empregado, exclusivamente para os empregados na área operacional. Para as demais funções, a indenização será de 10 (dez) vezes o salário base funcional do Varredor.

5.Abono de Horas – Compromissos Escolares

As empresas abonarão, uma vez por ano e por filho, as horas de ausência do empregado que necessitar participar de reunião, evento, atividade pedagógica ou outro compromisso escolar de filho(a) ou dependente legal de até 12 (doze) anos de idade, mediante apresentação de declaração ou comprovante emitido pela instituição de ensino.

6.Canal de Denúncias

As empresas instituirão e manterão canal de denúncias acessível, sigiloso e amplamente divulgado aos empregados, destinado ao recebimento e ao tratamento de relatos de assédio moral, assédio sexual, discriminação, violência no ambiente de trabalho e condições inadequadas de saúde e segurança, bem como de quaisquer outras situações que possam comprometer a integridade física, psicológica ou moral dos trabalhadores.

7.Documentos de Saúde e Segurança

As empresas disponibilizarão anualmente aos sindicatos laborais os seguintes documentos:

a) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

b) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);

c) Ata de instalação e posse da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPAA), acompanhada do calendário anual de reuniões, com indicação de local, data e horário;

d) Atas das reuniões realizadas pela CIPAA.

Parágrafo Primeiro. Os documentos permanecerão disponíveis nas dependências da

empresa para consulta dos sindicatos laborais, sempre que necessário, mediante prévia solicitação.

Parágrafo Segundo. A disponibilização dos documentos observará a legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo de informações, podendo a empresa adotar medidas de anonimização ou ocultação de dados pessoais e de informações de terceiros que não sejam necessários, sem prejuízo do acesso às informações indispensáveis à verificação das condições de saúde e segurança do trabalho.

8.Relação de EPIs e Certificados de Aprovação (CA)

Para fins de acompanhamento das condições de saúde e segurança do trabalho, as empresas disponibilizarão a relação atualizada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), acompanhada dos respectivos Certificados de Aprovação (CA) vigentes.

Parágrafo Único. A relação permanecerá disponível nas dependências da empresa para consulta dos sindicatos laborais, sempre que necessário, mediante prévia solicitação.

9.Programa de Apoio à Saúde Mental

As empresas implantarão Programa de Apoio à Saúde Mental de seus empregados, observadas as particularidades de suas atividades e de suas estruturas organizacionais, com o acompanhamento de sua implementação pelos sindicatos laborais, resguardados o sigilo profissional, a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos trabalhadores.

10.Fornecimento de Uniformes e Calçados de Segurança

As empresas assegurarão o fornecimento e a reposição de uniformes e calçados de segurança sempre que necessário, inclusive nos casos de desgaste ou de danos decorrentes de intempéries, de modo a garantir condições adequadas de utilização, proteção e segurança dos trabalhadores no desempenho de suas atividades.

11.Disponibilização de Banheiros Químicos em Mutirões

As empresas disponibilizarão banheiros químicos para utilização dos trabalhadores durante a realização de mutirões de limpeza urbana, nos locais em que não houver sanitários.

12.Afastamento Lactante

A empregada lactante terá direito a afastamento remunerado de 15 (quinze) dias, consecutivos, imediatamente após o término da licença-maternidade.

13.Cesta Natalina – Kit Natalino

As empresas entregarão para cada trabalhador, até o dia 20/12 de cada ano, um kit natalino.

A não disponibilização da cesta até o dia 20/12 do corrente ano, acarretará a aplicação de multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para cada trabalhador que não for contemplado, a ser paga em até 48 (quarenta e oito) horas da data limite da entrega da cesta.

14.Manutenção das Demais Cláusulas

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes das Convenções Coletivas de Trabalho anteriores, ressalvadas aquelas expressamente alteradas pela presente proposta.

Sem mais, permanecemos à disposição e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Pedro Maranhão
Presidente

Geraldo Magela da Silva
Presidente

Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo
Av. Paulista, 807 • 16º cj. 1618 • Cerqueira Cesar • São Paulo • SP
CEP 01311-100 • Tel./Fax (55 11) 3170.1818
www.selur.org.br